 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. A OTE n.º 12/2015 de 26.10.2015, é retificada da seguinte forma:

No ponto 2.1.1 «Titularidade», onde se lê:

«Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. Para aquelas ações, podem recorrer ao uso de edital para além das entidades públicas, as organizações de produtores florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respetiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.»

Deve ler-se:



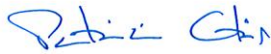
«Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. Para aquelas ações, podem recorrer ao uso de edital para além das entidades públicas, as organizações de produtores florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respetiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.»

No ponto 2.5.1 «Despesas elegíveis», onde se lê:

«Totalidade das Tipologias de Investimento

- i. Plantação ou sementeira / Aproveitamento de regeneração natural ou adensamentos / Rearborização

As operações de sacha e amontoa e retanchar estão incluídas nestas rubricas de investimento.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 1 de 20



ASSUNTO: Projetos de investimento

ii. Instalação de culturas melhoradas do solo

São elegíveis os custos com a instalação de culturas melhoradoras quando não seja objeto de apoio agroambiental.

iii. Redução de densidades

Inclui nomeadamente a seleção de varas.

iv. Controlo de espécies invasoras lenhosas

Inclui os custos associados ao abate e pincelagem

v. Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico

Estas despesas apenas são elegíveis para as seguintes tipologias de beneficiários:

- Organismos da Administração local e associações intermunicipais;
- Entidades gestoras de ZIF;
- Entidades gestoras de baldios;
- Outras entidades públicas.»

Deve ler-se:

«Totalidade das Tipologias de Investimento

i. Plantação ou sementeira / Aproveitamento de regeneração natural ou adensamentos / Rearborização


As operações de sacha e amontoa e retanchar estão incluídas nestas rubricas de investimento.

ii. Redução de densidades

Inclui nomeadamente a seleção de varas.

iii. Controlo de espécies invasoras lenhosas

Inclui os custos associados ao abate e pincelagem.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

iv. Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico

Estas despesas apenas são elegíveis para as seguintes tipologias de beneficiários:

- Organismos da Administração local e associações intermunicipais;
- Entidades gestoras de ZIF;
- Entidades gestoras de baldios;
- Outras entidades públicas.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares e que as operações previstas no âmbito da Operação 8.1.5 não poderão colocar em causa qualquer um dos critérios de elegibilidade, nem os compromissos assumidos no âmbito das operações da Medida 7 “Agricultura e Recursos Naturais” e Medida 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”, nomeadamente ao nível das operações culturais previstas e das culturas a instalar.»


No ponto 2.7 «APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS», onde se lê:

«Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER, e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, serão liminarmente rejeitados.»

Deve ler-se:

«As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) Nº 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.»

 	A GESTORA  Patrícia Cotrim	Versão 03 03.02.2016
		Pág. 3 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No ponto 5. do Anexo III «Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental», onde se lê:

« 5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF), ou plano de intervenção coerente ou da respetiva aprovação pelo mesmo;»

Deve ler-se:

« 5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;»

É introduzido um novo ponto 2.5 DELIMITAÇÃO ENTRE AS OPERAÇÕES 8.1.5 «MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS» E 8.1.6 «MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS», com a seguinte redação:


«2.5 DELIMITAÇÃO ENTRE AS OPERAÇÕES 8.1.5 «MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS» E 8.1.6 «MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS»

As intervenções a apoiar na operação 8.1.5 «Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas» devem estar em consonância com o previsto no Plano de Gestão Florestal (PGF) ou, na ausência deste, nos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis à sub-região homogénea em apreço, mas não necessariamente limitadas pela função dominante indicada.

Assim, apesar de a função dominante para a parcela poder ser no PGF a “produção”, caso estejam também previstas no PGF intervenções na melhoria da resiliência ou do valor ambiental é possível o enquadramento no âmbito da operação 8.1.5, desde que não resultem benefícios económicos de curto ou médio prazo.

Quando não exista PGF, ainda que a função dominante para a sub-região homogénea do PROF seja a “produção”, é possível o enquadramento no âmbito da operação 8.1.5 desde que os objetivos da intervenção

 	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 4 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

sejam a melhoria da resiliência ou do valor ambiental, não colidam com o modelo de silvicultura adotado do PROF aplicável e não resultem em benefícios económicos de curto ou médio prazo.

Ainda nestes casos, as despesas em investimento que tenham como objetivo benefícios económicos de curto e médio prazo (período inferior a 20 anos) não poderão ser consideradas elegíveis, como por exemplo as podas de formação, exceto se estiverem associadas a outras operações silvícolas e quando realizadas em espécies folhosas que possuam fraca dominância apical.

Na operação 8.1.6. «Melhoria do valor económico das Florestas», as intervenções que cumpram todos os critérios específicos previstos para a operação, podem apresentar benefícios económicos no curto ou médio prazo, não se encontrando, do mesmo modo, limitadas pela função dominante prevista no PGF ou no PROF.»

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 11/2015 de 02.10.2015.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 12/2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
Versão Consolidada

ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da 8.1.6 “Melhoria do valor económico das florestas”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro qualquer pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais.

2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição dos locais objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.



A GESTORA

Patrícia Cotrim

Versão 03
03.02.2016

Pág. 6 de 20



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 12/2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
Versão Consolidada

ASSUNTO: Projetos de investimento

A criação de parcelas de referência deverá ser efetuada para cada um dos locais objeto de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada parcela conter mais que um local desde que estes sejam contíguos.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. Para aquelas ações, podem recorrer ao uso de edital para além das entidades públicas, as organizações de produtores florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respetiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.

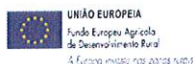
O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo I**.

2.1.2 Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Ação, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo II** à presente OTE.



A GESTORA

Patrícia Cotrim

Versão 03
03.02.2016

Pág. 7 de 20



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 12/2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
Versão Consolidada

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 28.º e 29.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo III** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já era praticada na exploração antes da apresentação do mesmo, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 28.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.



A GESTORA

Patricia Cotrim
Patricia Cotrim

Versão 03
03.02.2016

Pág. 8 de 20



2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 8.1.6. “Melhoria do valor económico das florestas” podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 500€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.


Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no n.º 22 e 23 do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às operações em causa.




Caso os investimentos a realizar sejam ações de arborização e rearborização, que incidam em territórios da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, à data da submissão da candidatura, tem as mesmas de estar autorizadas. Quando possuam Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado e neste documento contenham as operações a realizar, no âmbito do Regime Jurídico de Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), basta comunicação prévia válida.

Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Quando se trate de um investimento em certificação de gestão florestal, a entrega do respetivo certificado deve ocorrer aquando da submissão do único ou último pedido de pagamento.

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 15.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (<http://www.contratacaopublica.com.pt>)

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regime de Aplicação.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus rurais	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 10 de 20



Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

1º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente.

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.

2º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em superfícies que detém certificado de gestão florestal.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido à data da submissão, de acordo com o referencial do *Programme for the endorsement of forest certification* (PEFC) ou do *Forest Stewardship Council* (FSC), ou ambos:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos.



ASSUNTO: Projetos de investimento

3º Critério: A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas suscetíveis à desertificação ou em áreas sujeitas a Regime Florestal.

Atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 (RN 2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) ou em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF).

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP ou PANCD ou RF = 20 pontos;
- Outros investimentos = 0 pontos

4º Critério: Modelo de Silvicultura

É atribuída uma pontuação de 20 ou 0, conforme o modelo de silvicultura do povoamento intervencionado coincide ou não com os modelos de silvicultura a privilegiar para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF).

2.5 DELIMITAÇÃO ENTRE AS OPERAÇÕES 8.1.5 «MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS» E 8.1.6 «MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS»

As intervenções a apoiar na operação 8.1.5 «Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas» devem estar em consonância com o previsto no Plano de Gestão Florestal (PGF) ou, na ausência deste, nos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis à sub-região homogénea em apreço, mas não necessariamente limitadas pela função dominante indicada.

Assim, apesar de a função dominante para a parcela poder ser no PGF a “produção”, caso estejam também previstas no PGF intervenções na melhoria da resiliência ou do valor ambiental é possível o enquadramento no âmbito da operação 8.1.5, desde que não resultem benefícios económicos de curto ou médio prazo.



ASSUNTO: Projetos de investimento

Quando não exista PGF, ainda que a função dominante para a sub-região homogénea do PROF seja a “produção”, é possível o enquadramento no âmbito da operação 8.1.5 desde que os objetivos da intervenção sejam a melhoria da resiliência ou do valor ambiental, não colidam com o modelo de silvicultura adotado do PROF aplicável e não resultem em benefícios económicos de curto ou médio prazo.

Ainda nestes casos, as despesas em investimento que tenham como objetivo benefícios económicos de curto e médio prazo (período inferior a 20 anos) não poderão ser consideradas elegíveis, como por exemplo as podas de formação, exceto se estiverem associadas a outras operações silvícolas e quando realizadas em espécies folhosas que possuam fraca dominância apical.

Na operação 8.1.6. «Melhoria do valor económico das Florestas», as intervenções que cumpram todos os critérios específicos previstos para a operação, podem apresentar benefícios económicos no curto ou médio prazo, não se encontrando, do mesmo modo, limitadas pela função dominante prevista no PGF ou no PROF.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

As despesas de Elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas no n.º 23 do Anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro sendo aplicáveis a todas as tipologias, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis constantes no referido anexo.

A aquisição e instalação de protetores individuais de plantas e cercas para proteção dos povoamentos são despesas complementares e são elegíveis apenas quando diretamente relacionadas com a execução da operação.

Totalidade das Tipologias de Investimento

- i. Plantação ou sementeira / Aproveitamento de regeneração natural ou adensamentos / Rearborização



As operações de sacha e amontoa e retanchar estão incluídas nestas rúbricas de investimento.

ii. Corte e arranque de povoamentos

Inclui os custos associados ao abate e recheia.

iii. Redução de densidades

Inclui nomeadamente a seleção de varas.

iv. Controlo de espécies invasoras lenhosas

Inclui os custos associados ao abate e pincelagem.

v. Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico

Estas despesas apenas são elegíveis para as seguintes tipologias de beneficiários:

- Organismos da Administração local e associações intermunicipais;
- Entidades gestoras de ZIF;
- Entidades gestoras de baldios;
- Outras entidades públicas.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares e que as operações previstas no âmbito da Operação 8.1.5 não poderão colocar em causa qualquer um dos critérios de elegibilidade, nem os compromissos assumidos no âmbito das operações da Medida 7 “Agricultura e Recursos Naturais” e Medida 9 “Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”, nomeadamente ao nível das operações culturais previstas e das culturas a instalar.

2.6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo X da Portaria.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.



Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

2.7 NÍVEIS E LIMITES DAS CANDIDATURAS


Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) Nº 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


ANEXO I

Termos mínimos do edital

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
6. A área geográfica abrangida.
7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos nossos futuros</small>	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 16 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		




ANEXO II


Termos mínimos do contrato de gestão ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassa os 5 anos;

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas atividades</small>	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 17 de 20

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 12/2015
	Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas Versão Consolidada	
ASSUNTO: Projetos de investimento		



ANEXO III

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Certificado da gestão florestal;
4. Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
7. Baldios:
 - i. Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades:

 	A GESTORA	Versão 03 03.02.2016
	 Patrícia Cotrim	Pág. 18 de 20



ASSUNTO: Projetos de investimento

- Declaração do ICNF informando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia.
- ii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado:
- Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com o ICNF e a carta militar com implantação da área validada pelo ICNF.
- iii. Baldios em regime de administração transitória:
- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
 - Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 12/2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas
Versão Consolidada

ASSUNTO: Projetos de investimento

4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
6. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
7. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa.



A GESTORA

Patrícia Cotrim

Versão 03
03.02.2016

Pág. 20 de 20